



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para realização de treinamento profissional e capacitação para o Contador da Câmara Municipal de Nazareno, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O treinamento em Gestão Contábil e Orçamentária para o Setor Público, voltado para o Contador da Câmara Municipal de Nazareno, tem como principal objetivo proporcionar um aprimoramento significativo nas competências técnicas e práticas essenciais para a execução das funções do profissional no contexto da administração pública. A capacitação é estruturada para fortalecer o domínio de sistemas contábeis, garantir o envio correto de documentos obrigatórios, como os relatórios fiscais e contábeis, e capacitar o servidor na elaboração de planejamentos orçamentários governamentais, que são cruciais para o bom funcionamento da Câmara Municipal.

Este tipo de formação é imprescindível para assegurar que o contador esteja plenamente preparado para cumprir com as exigências legais e normativas em constante atualização, como a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei de Acesso à Informação e outros regulamentos do setor público. Manter a conformidade com a legislação não apenas evita sanções jurídicas e financeiras, mas também é um passo fundamental para promover a integridade e a legalidade das operações contábeis no âmbito governamental. A atualização contínua desses conhecimentos assegura que o profissional esteja apto a lidar com os desafios e as complexidades das finanças públicas, incluindo as especificidades das receitas e despesas municipais.

Além disso, a capacitação proposta irá contribuir significativamente para a melhoria da eficiência na gestão dos recursos públicos, o treinamento não apenas qualifica o servidor na execução técnica, mas também o prepara para tomar decisões mais acertadas e estratégicas, garantindo que o orçamento municipal seja utilizado de maneira otimizada e alinhada às necessidades da população. A transparência, um dos pilares da administração pública, será fortalecida, pois o contador capacitado



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

terá melhores condições de fornecer informações claras e precisas aos órgãos de controle e à sociedade, reforçando a confiança da população na gestão pública.

A responsabilidade na administração pública também é um ponto central dessa capacitação, uma vez que a boa gestão contábil e orçamentária é a base para a correta aplicação dos recursos públicos, prevenindo desvios e desperdícios. Ao investir no aprimoramento contínuo do contador, o município de Nazareno estará investindo diretamente na qualidade de seus serviços públicos, na otimização do uso dos recursos e na construção de uma gestão pública mais transparente, eficiente e comprometida com o desenvolvimento local. Portanto, essa capacitação não é apenas uma necessidade técnica, mas um investimento estratégico no futuro da gestão pública do município, refletindo o compromisso com a ética, a legalidade e a excelência na administração pública.

3. DO QUANTITATIVO E DO CUSTO ESTIMADO

3.1 Descrição dos itens, quantidades estimadas e **valor máximo aceitável:**

MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3	MÓDULO 4
Etapas e fechamento da Folha de Pagamento	Preenchimento e envio do Relatório de Gestão Fiscal (RGF).	Práticas sobre registros contábeis.	Suporte técnico online por 30 (trinta) dias após conclusão dos módulos 1 a 3.
SISOP	Capacitação sobre eSocial.	Prática de envio de dados ao sistema.	
SICOM	SICONFI MATRIZ;	Elaboração PPA e LOA.	
REINF.	Elaboração LDO.		



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$26.100,00

OBS:

- Os módulos de 1 a 3 deverão ser executados presencialmente;
- A capacitação deverá ser aplicada de forma presencial na sede da Câmara no mínimo 2 vezes por semana, nos dias acordados com o servidor;
- Prazo de Execução dos módulos (1 a 3): No máximo 3 meses;
- Durante todo o tempo de capacitação deverá ser dado suporte dos módulos já capacitados.

4. ENQUADRAMENTO

4.1 Artigo 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras”; (Vide Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024)

5. AVALIAÇÃO DE CUSTO E NECESSIDADE DA PUBLICAÇÃO

5.1 O valor médio de mercado utilizado para determinar o valor global máximo aceitável foi cuidadosamente calculado a partir de cotações obtidas junto a prestadores de serviços locais, bem como de uma análise detalhada de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos. Essas informações foram coletadas por meio da plataforma www.bancodepreços.com.br, que oferece dados atualizados sobre preços e contratações realizadas em diversas esferas governamentais. A metodologia utilizada para a composição desse valor levou em consideração a média dos preços praticados, garantindo que o valor final esteja alinhado com as condições do mercado atual. O Relatório de Cotação, que detalha todo o processo de pesquisa e as fontes utilizadas, encontra-se anexado aos autos deste processo para consulta e verificação. Apesar da pesquisa realizada, não houve grande compatibilidade nos serviços oferecidos, tendo em vista que a demanda da capacitação do Contador da Câmara Municipal é bem específica, o que motivou também a pesquisa direta junto aos prestadores de serviços. Dessa forma, considerando que apenas os orçamentos de alguns



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

prestadores de serviços interessados são condizentes com as necessidades da capacitação, há a necessidade de publicação da dispensa de licitação com vistas à obtenção de propostas mais vantajosas. Aproveitamos a oportunidade para esclarecer que, dada a obtenção de orçamentos de diferentes formas de execução, o processo será sigiloso, garantindo que cada empresa apresente seu custo de forma competitiva.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Atuará como Gestor do Contrato o Presidente Sr. João Nestor de Carvalho, e como fiscal administrativo o Contador, Sr. André Moscardini Ávila.

7. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

**01.002.000.01.031.0601.2.804.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica -
Ficha 16**

8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 O prazo de execução estimativo será de no máximo 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado caso haja a necessidade devidamente justificada, o que ocorrerá mediante termo aditivo, desde que não haja ônus para a contratante.

8.2

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 Após autorização do gestor contratual e ao final de cada módulo o prestador de serviços emitirá a nota fiscal. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias após o término de cada módulo. A nota fiscal deverá constar o número da conta corrente do licitante, banco, e número da agência para fins de pagamento, que será realizado através de transferência bancária, nos casos de incidência de tarifas de TED ou DOC serão deduzidas do pagamento do credor. A contratada deverá discriminar, também na nota fiscal, os valores gastos com mão de obra e os valores gastos com materiais, para efeito de cobrança de ISS, por parte da contratante, o que incidirá somente sobre mão de obra, todos os impostos devidos, sejam eles: IRPJ, INSS, ISS e outros.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

10. DA METODOLOGIA

10.1 O critério de aceitação das propostas será o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, levando-se em consideração os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

11. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

11.1 A participação na presente dispensa ocorrerá por meio do envio de proposta para o e-mail: licitacao@camaranazareno.mg.gov.br, **das 00:00 horas do dia 17/03/2025 até às 23:59 horas do dia 19/03/2025.**

11.2 Poderão participar da presente dispensa empresas do ramo, que possuam experiência no ramo do objeto a ser contratado. Não poderão participar desta dispensa de licitação as empresas:

- a) que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- d) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- f) agente público do órgão ou entidade licitante;
- g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- h) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

A vedação de que trata o item “c” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

A vedação de que trata o item “i” é ato discricionário da Administração neste caso, denota-se a existência, no mercado, de diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, visto que o objeto a ser licitado não é considerado de alta complexidade ou de grande vulto, não trazendo prejuízos à competitividade do certame, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas.

A observância das vedações é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

12.1 Encerrado o prazo para recebimento das propostas será analisada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto, requisito de participação e a compatibilidade do preço com a planilha orçado pela Administração. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado o envio dos documentos de habilitação pela empresa classificada em 1º lugar. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

12.2 Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados;
- b) que contiverem vícios insanáveis;
- c) que apresentarem preços inexequíveis ou que ao fim da negociação permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido;
- e) que apresentarem desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do Termo de Referência;
- f) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

g) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;

12.3 A desclassificação da proposta será fundamentada;

12.4 Será considerado como indício de inexecuibilidade as propostas cujos valores forem inferiores a 50%(cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

12.5 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

13. HABILITAÇÃO

13.1 A habilitação será exigida apenas do licitante mais bem classificado e deverá ser enviada através do e-mail **licitacao@camaranazareno.mg.gov.br**, no prazo de até 24h a contar da solicitação.

13.2 **Deverão ser encaminhados os seguintes documentos:**

13.2.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Contrato social devidamente registrado no conselho competente.

13.2.2 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU CONCORDATA**, expedida pelo Cartório distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, emitida no máximo 90 (noventa) dias antes da data da solicitação dos documentos.

13.2.3 DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) Prova de regularidade para com a Fazenda **Municipal** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda **Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

d) Prova de regularidade relativa à seguridade social - Instituto Nacional de Seguridade Social- **INSS**, e Fazenda **Federal** emitida pelo órgão competente (mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional).

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, emitida pela



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Caixa Econômica Federal (CRF);

f) Certidão Negativa de Débitos **Trabalhistas** – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

g) Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte através de um dos seguintes documentos:

- Certidão expedida pela Junta Comercial, ou órgão competente, datada dos últimos 90 (noventa) dias;

- Último recibo exigível de entrega no simples

- Inscrição no simples nacional, datada dos últimos 90 (noventa) dias;

- Balanço patrimonial exigível que demonstre faturamento dentro dos limites de enquadramento.

g.1 - A não apresentação de um dos documentos constantes na letra “g”, impedirá a participação da empresa no certame.

g.2 - O microempreendedor individual está dispensado da apresentação dos documentos constantes na letra “g”.

h) Declaração múltipla expressa de que o licitante (Modelo - **Anexo V**):

h.1) não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

h.2) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social (se aplicado ao número de funcionários da empresa) e atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

h.3) que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

h.4) de que a empresa cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e que no ano/calendário de realização da licitação, não foram celebrados contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

i) Os documentos de regularidade fiscal e trabalhista somente serão aceitos e considerados se não estiverem com o prazo de validade vencido, salvo condição de Micro ou Pequena Empresa, hipótese que será concedido prazo decadencial para apresentação.

j) Quando o contrato for executado por **filial** da empresa, o licitante deverá comprovar a



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

13.2.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica compatível com o objeto a ser contratado que ateste experiência do responsável técnico nos serviços objeto da contratação;

a.1) Os atestados deverão vir acompanhados de notas fiscais referente a respectiva prestação dos serviços.

b) Comprovação de vinculação do responsável técnico com a empresa licitante.

OBS: TODA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ENCAMINHADA EM PASTA ZIPADA.

13.3 DA PARTICIPAÇÃO DA MICRO E PEQUENA EMPRESA

13.1 Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a presente dispensa destina-se a exclusivamente a participação de ME e EPP.

13.2 Na hipótese de não apresentação de propostas por ME e EPP poderão ser aceitas propostas das demais empresas.

13.3 Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

13.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá à data da abertura da sessão, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.5 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

13.6 No caso de equivalência dos valores apresentados será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

OBS: TODA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ENCAMINHADA EM PASTA ZIPADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO

ESTADO DE MINAS GERAIS

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à participante vencedora e homologará o procedimento licitatório.

15. CONDIÇÕES GERAIS

15.1 No valor global da proposta apresentada deverão estar incluídas todas as despesas necessárias ao cumprimento total do objeto da presente licitação, sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte e entrega no local indicado pela Câmara e quaisquer outros ônus que por ventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação.

15.2 Os itens e quantidades relacionados são meramente estimativos, podendo a Câmara Municipal adquirir menor quantidade durante a vigência da ata.

15.3 No caso de todos participantes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), ou não houverem interessados a Administração poderá:

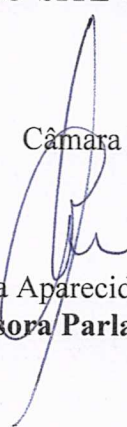
- a) republicar o presente aviso com uma nova data;
- b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- c) Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- d) As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- e) Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- f) Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

O RESULTADO SERÁ DIVULGADO NO SITE OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARENO.

Câmara Municipal de Nazareno, 06 de Março de 2025.


Luana Aparecida Ávila
Assessora Parlamentar